Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.259, DE 19 DE ABRIL DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 15 (QUINZE) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, 1 (um) Mestre de Obras, 1 (um) Carpinteiro, 2 (dois) Pedreiros e 11 (onze) Serventes, com a finalidade de atender a construção de obras nos Loteamentos Paiol Grande II, Paiol Grande III, Habitar Brasil II, Loteamentos da Cooperhabic e Portal das Flores, implantados pelo Município através da Secretaria Municipal de Habitação, ou em parceria.

§ 1° - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas de acordo com o que dispõe a Lei n°2.525, de 18 de março de 1993.

§ 2° - O processo seletivo será executado com base no Art. 2°, § 2°, da Lei n° 2.525/93, considerando-se os seguintes requisitos:

I – maior experiência no emprego, comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento compatível;

II – desempenho profissional, conduta pessoal e relacionamento com base em informações obtidas junto aos empregos anteriores.

§ 3º - As contratações serão pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 4º - Serão observados os Padrões de Vencimentos dos Planos de Carreira do Município, listados a seguir:

I – Mestre de Obras: Nível 10, R$ 866,18 (base abril/2000);

II – Artífice (Carpinteiro): Nível 6, R$ 333,46 (base abril/2000);

III – Pedreiro: Nível 6, R$ 333,46 (base abril/2000);

IV – Auxiliar de Serviços (Servente): Nível 1, R$ 179,82 (base abril/2000);

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Habitação, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE ABRIL DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração